



**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMTMT Nº 001/2010**

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010-SMTMT

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA O SERVIÇO DE TÁXI Nº ____/2010 firmado de acordo com o art. 9º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 085, de 11 de setembro de 2001, do Município de Florianópolis.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 60, por intermédio do seu **ÓRGÃO GESTOR DE TRANSPORTES**, qual seja, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MOBILIDADE E TERMINAIS - SMTMT**, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO**, doravante denominada **PERMITENTE**, e o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, nesta cidade de Florianópolis– SC, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes sob o nº **XXXXXX**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, sob o número de ordem **XXXXX**, cujo ponto denomina-se **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

O **CONTRATO DE ADESÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA O SERVIÇO DE TÁXI** e o que nele está ajustado fundamenta-se nas disposições contidas no art. 9º da Lei Complementar Municipal Nº 085, de 11 de setembro de 2001 e demais normas relativas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PRAZO.

A **PERMISSÃO** tem como objeto à exploração do Serviço de Transporte Táxi no Município de Florianópolis, que será executado pelo **PERMISSIONÁRIO** pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único – Quando o interesse público o exigir, o Órgão Gestor procederá às alterações julgadas necessárias à adequação dos serviços, no que concerne à qualidade, número de veículos, pontos de parada e operação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O **PERMISSIONÁRIO**, na prestação do serviço, deverá obedecer rigorosamente às disposições da Lei Complementar Municipal nº 085, de 11 de setembro de 2001, bem como as alterações que lhe sucederem durante a vigência do presente **CONTRATO**, assim como os Decretos, as Normas Complementares e as Resoluções baixadas pelo Órgão Gestor.



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMTMT Nº 001/2010

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO.

O **PERMISSIONÁRIO** observará todas as normas prescritas na Lei Complementar nº 085, de 11 de setembro de 2001, bem como as demais disposições legais e complementares, como forma de prestar um serviço adequado.

Parágrafo Único – O serviço será considerado adequado quando satisfizer as condições de qualidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia, urbanidade na sua prestação e modicidade das tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA DO SERVIÇO

As tarifas serão fixadas na forma prevista no Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 085/2001 ou em legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO PERMITENTE E DO PERMISSIONÁRIO

São encargos do **PERMITENTE**:

- I** - intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade;
- II** - declarar a extinção da permissão, nos casos previstos na legislação;
- III** - coibir a operação de transporte não autorizado;
- IV** - homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias;
- V** - autorizar a transferência de permissão, nos termos da Lei;
- VI** - fiscalizar o serviço permitido;
- VII** - avaliar permanentemente a qualidade do serviço prestado, bem como vistoriar semestralmente os veículos ou, quando necessário, a qualquer momento, priorizando sempre a segurança do usuário.

São encargos do **PERMISSIONÁRIO**:

São encargos do (s) **PERMISSIONÁRIO (A)** aqueles elencados nos artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 085, de 11 de setembro de 2001 e demais disposições previstas na legislação própria.

O **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** se obrigam, ainda, a cumprir fielmente e na melhor forma de direito os direitos e obrigações, previstos no Edital de Licitação SMTMT nº /06 e em seus anexos, bem como no Artigo 29, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no Artigo 31, Incisos I, III, IV, V, VII todos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, demais Leis, Decretos e Normas Complementares da SMTMT, pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A fiscalização do serviço será exercida pelo **ÓRGÃO GESTOR**, através dos seus Fiscais de Transportes, devidamente credenciados, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 085, de 11 de setembro de 2001.



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMTMT Nº 001/2010

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer Cláusulas constantes deste CONTRATO e das disposições contidas na Lei Complementar nº 085, de 11 de setembro de 2001, sujeitará o (a) PERMISSIONÁRIO (A) às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – afastamento de preposto, temporário ou definitivamente;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – suspensão temporária do exercício da atividade de condutor ou de condutor auxiliar;
- VII – cassação do registro de condutor e de condutor auxiliar.

8.1 O **PERMISSIONÁRIO** que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa, automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

8.2 O **PERMISSIONÁRIO** que for denunciado pelo Ministério público pela prática de infração penal, poderá, a critério do **PERMITENTE**, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.

8.3 A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da permissão.

8.4 A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Extinguir-se-á o presente **CONTRATO**, nos seguintes casos:

- I – advento do Termo Contratual;
- II – caducidade;
- III – rescisão amigável ou judicial;
- IV – falência ou extinção da empresa/ permissionário;
- V – transferência do serviço sem prévia anuência do Órgão Gestor;
- VI – por iniciativa da **PERMISSIONÁRIO**;
- VII – cassação da Permissão do serviço de táxi;
- VIII – revogação da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, nos termos do parágrafo 5º, do art. 4º e parágrafo único do art. 64, da Lei Complementar nº 085, de 11 de setembro de 2001.



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMTMT Nº 001/2010

Parágrafo Único – A prorrogação importará no atendimento ao princípio da adequada prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **PERMITENTE** terá a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, exercer o controle e a fiscalização sobre a execução da presente **PERMISSÃO**.

§ 1º - Este **CONTRATO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que de conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º - O presente **CONTRATO** deverá ser aditado se sobrevier, durante sua vigência, alteração na legislação da qual decorra interferência em sua execução, adaptando-se aos novos comandos legais.

§ 3º O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** responderá, com exclusividade, por violação de direito ou danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, resultantes da execução dos serviços permitidos e/ ou decorrentes de ação ou omissão de prepostos ou empregados no exercício da função, de acordo com a Lei Civil.

§ 4º O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** recolherá ao **MUNICÍPIO** a Tarifa de Custo de Gerenciamento Operacional do Sistema de Transporte de TAXI – C.G.O.

§ 5º O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** obriga-se a cumprir integralmente a Lei Complementar nº 085, de 11 de setembro de 2001, as leis ambientais, demais normas sobre transporte de passageiros da modalidade Táxi e a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos resultantes da execução do presente **CONTRATO** serão resolvidos pelo **PERMITENTE**, com base na legislação municipal aplicada, em especial na Lei Complementar nº 085, de 11 de setembro de 2001 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO(A)**, elegem o foro da Comarca da Capital para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste **CONTRATO DE ADESÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA O SERVIÇO DE TÁXI**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicada em extrato no órgão oficial utilizado pelo **MUNICÍPIO** para suas publicações oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e às expensas do **PERMITENTE**.



**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMTMT Nº 001/2010**

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza o seu legal e esperado efeito.

Florianópolis, aos

**PERMITENTE
JOÃO BATISTA NUNES
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, MOBILIDADE E TERMINAIS**

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

**Nome:
Endereço:**

**Nome:
Endereço:**